



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

1. Objetivo

A presente Política de Negociação com Parte Relacionada e Conflito de Interesses (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e consolidar procedimentos a serem observados pela Companhia (conforme definido abaixo), para a realização de Transações com Partes Relacionadas e para hipóteses de potenciais Conflitos de Interesses, o que assegurará aos negócios da Companhia competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, evitando que referidos conflitos influenciem nas suas deliberações, e é parte integrante do Programa de Compliance da Companhia.

2. Abrangência

A observância desta Política é obrigatória para todos os Administradores e Colaboradores, assim como quaisquer outros terceiros que venham a representar ou interagir com a Companhia no seu mercado ou na comunidade em que venha a atuar.

3. Referências

- Estatuto Social;
- Código de Conduta e Ética;
- Política de Contratação de Terceiros;
- Política do Canal Confidencial;
- Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”);
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); e
- Demais legislações vigentes.

4. Conceitos

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo da presente:

“Administradores”:	Significam os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Órgãos de Autorregulação da Companhia.
“Assembleia Geral”:	Significa a assembleia geral de acionistas que deliberar sobre a remuneração dos Administradores, nos termos da Lei das S.A..
“Colaboradores”:	Significam os empregados, sejam estes permanentes, temporários, estagiários, consultores externos, parceiros comerciais ou fornecedores da Companhia.
“Coligada”:	Significa a entidade sobre a qual a parte tem Influência Significativa, conforme definição estabelecida pelas regras contábeis do Pronunciamento Técnico nº 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
“Companhia”:	Significa o Balcão Agrícola do Brasil S.A..

<p>“Condições de Mercado”:</p>	<p>Significam as condições de negociação que respeitam os seguintes princípios:</p> <p>(a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;</p> <p>(b) conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações;</p> <p>(c) transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia e</p> <p>(d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.</p>
---------------------------------------	--

<p>“Conflito de Interesses”:</p>	<p>Significa quando uma pessoa física ou jurídica se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que</p> <p>(a) tem o poder de influenciar o resultado da decisão;</p> <p>(b) sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia; e</p> <p>(c) pode obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para alguma parte relacionada, ou ainda para terceiro com o qual esteja relacionada.</p>
<p>“Conselho de Administração”:</p>	<p>Significa o órgão superior da Companhia que faz a supervisão e orientação dos negócios da organização.</p>
<p>“Contratação de Terceiros”</p>	<p>Significam os procedimentos descritos na Política de Contratação de Terceiros da Companhia.</p>
<p>“CPC 05”:</p>	<p>Significa o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Resolução CVM 94.</p>
<p>“CPC”:</p>	<p>Significa o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.</p>
<p>“CVM”:</p>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“Departamento Jurídico e de Compliance”:</p>	<p>Significa o departamento jurídico e de compliance da Companhia.</p>

<p>“Diretoria”:</p>	<p>Significa o órgão executivo da administração e de representação da Companhia.</p>
<p>“Influência Significativa”:</p>	<p>Significa o poder de participar de decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, nos termos das regras contábeis apresentadas pelo Pronunciamento Técnico nº 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.</p>
<p>“Partes Relacionadas”:</p>	<p>Significam as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, nos termos do CPC 05 e do Anexo A à Resolução CVM 94., conforme definidas no <u>Anexo I</u> desta Política.</p>
<p>“Transações com Partes Relacionadas”:</p>	<p>Significa, nos termos do CPC 05, a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns:</p> <ul style="list-style-type: none"> • compras ou vendas de produtos e serviços; • contratos de empréstimos ou aditamentos (mútuos); • contratos de agenciamento ou licenciamento; • avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; • transferências de pesquisa e tecnologia; • compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e • patrocínios e doações.

“Valor Relevante”:	Significam as transações de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim.
---------------------------	--

5. Diretrizes

Na negociação e na celebração de Transações com Partes Relacionadas ou nas quais tenha sido identificado um potencial Conflito de Interesses envolvendo Partes Relacionadas, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

A Companhia busca assegurar, por meio dos procedimentos estabelecidos na presente Política, que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Parte Relacionada, entidades ou pessoas a elas relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

5.1. Diretrizes Específicas

5.1.1. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Toda Transação com Partes Relacionadas deverá:

- Ser realizada em Condições de Mercado, de forma que os preços e condições dos serviços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;
- Ser celebrada por escrito, especificando as principais condições e características;
- Ter observados e cumpridos todos os requisitos das políticas internas de Contratação de Terceiros estabelecidas pela Companhia; e
- Ser previamente submetida para análise e aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, a este último quando for de Valor Relevante.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia deverão considerar os seguintes fatores, dentre outros que julguem relevantes para a apreciação da transação específica:

- Se os motivos demonstrados para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas são benéficos aos negócios da Companhia;
- Se as condições da transação, sobretudo aquelas relacionadas aos custos, são realizadas de maneira igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos por um terceiro não relacionado com a Companhia em circunstâncias equivalentes;
- A metodologia de precificação da transação;
- Se a transação pode envolver algum risco de reputação para a Companhia;
- O interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação em sua dedicação para com a Companhia;
- Informações sobre as potenciais contrapartes na Transação com Partes Relacionadas; e
- Verificação do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o valor relacionado, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

Após a verificação e análise da Transação com Partes Relacionadas pela Diretoria ou Conselho de Administração, conforme o caso, referidos órgãos deverão aprovar ou não referida transação.

Não se enquadram como Transações com Partes Relacionadas geridas por esta Política:

- remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações, ou outras para qualquer pessoa sujeita a esta Política.

São vedadas Transações com Partes Relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial Conflito de Interesses nas seguintes hipóteses:

- realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- que compreendam atividades que não são comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (são exemplos de operações relativas ao curso normal dos negócios: compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia;
- que tenham por objeto a contratação de serviços com cláusula de remuneração que gere conflito de interesse com a Companhia, os Administradores ou acionistas; e
- que envolvam a participação de acionistas, Administradores e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Companhia ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Companhia.

5.1.2. Conflito de Interesses

Quando houver situação de Conflito de Interesses, nos termos do Código de Conduta e Ética da Companhia e desta Política, este deverá ser voluntariamente declarado pela Parte Relacionada que estiver em situação de conflito, ou até mesmo por qualquer terceiro que dele tiver conhecimento no exato momento de ciência de tal situação, por meio de denúncia no Canal Confidencial, nos termos da Política do Canal Confidencial da Companhia.

A ausência intencional de declaração de situação de Conflito de Interesses será considerada violação aos princípios desta Política e tal ato será remetido ao Conselho de Administração, quando de Valor Relevante, ou à Diretoria da Companhia, para averiguação e reporte.

Tanto a omissão ou a manifestação da situação de Conflito de Interesses deverão constar da ata da respectiva reunião na qual o assunto for apreciado, sendo certo que a Parte Relacionada em posição de conflito deverá se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria.

Embora a Companhia respeite a privacidade daqueles sujeitos à essa Política, a Companhia deve expor imediatamente potenciais Conflitos de Interesse ou situações que possam causar a impressão de um Conflito de Interesses.

É importante que a pessoa em situação de Conflito de Interesses exponha todos os fatos relativos ao potencial Conflito de Interesses e responda completamente a todas as solicitações por maiores informações.

O gestor trabalhará com o Departamento Jurídico e de Compliance para achar uma solução apropriada para o Conflito de Interesses.

A Companhia lista a seguir, de maneira não exaustiva, alguns exemplos comuns de Conflito de Interesses que as pessoas sujeitas à essa Política devem evitar, sem prejuízo dos demais exemplos listados no Código de Conduta e Ética da Companhia:

- Investir em uma oportunidade de negócio externa na qual a Companhia tenha interesse ou participação;
- Participar de qualquer decisão da Companhia envolvendo uma empresa que empregue um amigo próximo ou membro da família;
- Participar de qualquer decisão da Companhia para contratar um amigo próximo ou membro da família;
- Usar informação não-pública sobre a Companhia para ganho pessoal ou ganho de algum amigo ou membro da família, incluindo informações de operações realizadas no balcão organizado da Companhia; e
- Aceitar brindes, presentes, ofertas de entretenimento, desconto ou qualquer outro benefício de uma entidade que faça negócios com a Companhia, ou esteja buscando fazer negócios com a Companhia em desacordo com a Política de Brindes, Entretenimento e Hospitalidades da Companhia.

Existem algumas situações comuns que não apresentam Conflito de Interesses e, portanto, não exigem que a pessoa sujeita a esta Política se afaste da situação. Os exemplos mais comuns são:

- ao desempenhar atividades pessoais ou de trabalho fora das horas de trabalho da Companhia sem o uso de informações ou recursos da Companhia e alheias ao seu trabalho junto à Companhia e aos interesses da Companhia. Caso haja qualquer dúvida sobre se uma determinada atividade pode estar relacionada com a sua função ou com os interesses comerciais da Companhia, faz-se necessário pedir autorização à sua gerência e/ou ao Departamento Jurídico e de Compliance;
- ao fazer investimentos financeiros pessoais e de pequena monta em fundos e sociedades de capital aberto. Caso a pessoa sujeita a esta Política tenha qualquer dúvida sobre se determinados investimentos financeiros pessoais podem levantar preocupações sobre Conflito de Interesses, é dela a responsabilidade de procurar

informações na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ou o aconselhamento do Departamento Jurídico e de Compliance.

A situação de Conflito de Interesses deve ser formalmente comunicada aos solicitantes pelo Departamento Jurídico e de Compliance.

5.1.3. Obrigação de Divulgação

A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor. A divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

6. Responsabilidades.

6.1. Administradores

- Assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações com Partes Relacionadas, ou com potencial Conflito de Interesses, estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa Política.

6.2. Parte Relacionada na administração da Companhia

- Manter atualizada a base de dados de suas informações junto ao Departamento Jurídico e de Compliance, declarando anualmente, e sempre que sobrevir qualquer alteração, informações sobre pessoas físicas ou empresas nas quais possuam participação societária, controle ou influência significativa, nos termos desta Política.

6.3. Diretoria

- Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração Partes Relacionadas na administração da Companhia, de acordo com base disponibilizada pelo Departamento Jurídico e de Compliance.
- Analisar, aprovar ou rejeitar a celebração de eventuais Transações com Partes Relacionadas cujos valores sejam inferiores ao Valor Relevante;
- Revisar Transações com Partes Relacionadas decorrentes das atividades da Companhia e reportar ao Conselho de Administração da Companhia suas análises;

- Identificar, previamente ou a pedido do Conselho de Administração da Companhia, alternativas de mercado às Transações com Partes Relacionadas, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais Condições de Mercado aplicáveis.

6.4. Departamento Jurídico e de Compliance

- Manter atualizada e disponibilizar base de dados de Partes Relacionadas na administração da Companhia para uso do Departamento Financeiro e Administrativo da Companhia na identificação de eventuais fornecedores que sejam Partes Relacionadas ou que tenham pessoas físicas consideradas Partes Relacionadas em seus quadros.

6.5. Conselho de Administração

- Aprovar a presente Política e propor revisão periódica desta;
- Deliberar sobre a aprovação da celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas de Valor Relevante, os quais devem estar alinhados com os interesses de todos os acionistas;
- Certificar-se do cumprimento desta Política e questionar a Diretoria da Companhia sempre que esta não esteja sendo respeitada;
- Sempre que entender que uma Transação com Partes Relacionadas configure ato ou fato relevante, tomar as respectivas providências para divulgação da referida transação;
- Orientar os Diretores da Companhia nos casos e procedimentos omissos e relacionados a esta Política.

7. Penalidades

A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Administradores e Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Ética da Companhia, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, à Diretoria ou ao Conselho de Administração da Companhia, que poderá sujeitar o infrator às sanções disciplinares adequadas previstas no Código de Conduta e Ética da Companhia, sem prejuízo de a Companhia adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

Com relação a consultores externos, parceiros comerciais e fornecedores, o descumprimento desta Política ou à legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com

aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da publicação desta Política.

8. Informações de Controle

Vigência: a partir de 1º de novembro de 2024.

Responsabilidade	Área
Elaboração	Departamento Jurídico e de Compliance
Revisão	Diretoria
Aprovação	Conselho de Administração

ANEXO I

Partes Relacionadas

Conforme o CPC 05, e para fins desta Política, são consideradas Partes Relacionadas as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas relacionadas com a Companhia.

1. Parte Relacionada – Pessoa Física:

Considera-se que uma Pessoa Física está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro de sua família:

- tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- for integrante do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora. Entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

Para fins desta Política, é considerada Parte Relacionada na administração da Companhia **(i)** cada um dos Membros do Conselho de Administração; **(ii)** dos Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração; **(iii)** o Diretor Presidente e demais Diretores Estatutários.

Ademais, para fins desta Política, entende-se também como Partes Relacionadas àqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, podendo incluir:

- seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos;
- filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e
- seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).

2. Parte Relacionada – Pessoa Jurídica:

Considera-se que uma Pessoa Jurídica está relacionada com a Companhia, quando essa Pessoa Jurídica:

- **(i)** controlar a Companhia; **(ii)** for uma controlada da Companhia; **(iii)** estiver sob o mesmo controle que a Companhia, seja esse controle simples ou conjunto (em joint venture); ou **(iv)** tiver influência significativa sobre a Companhia;
- **(i)** for coligada da Companhia; ou **(ii)** for coligada de uma terceira entidade que estiver sob o mesmo controle conjunto (em joint venture) que a Companhia;
- tiver relações com qualquer Parte Relacionada, conforme descrito no item acima, de uma das seguintes naturezas: **(i)** se a Pessoa Jurídica for sua controlada, simples ou em conjunto (com Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas); e/ou **(ii)** se o poder de voto significativo dessa Pessoa Jurídica residir, direta ou indiretamente, em uma das Pessoas Físicas referidas neste item; e
- for detida uma pessoa identificada no Item 1 acima.